Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1794/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118901/2012
PROTOCOLO	:	1348721
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - S/A
JURISDICIONADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	:	DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2012
INTERESSADOS	:	FIAT AUTOMÓVEIS S/A; CAIOBÁ MOTOCICLETAS E PEÇAS.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.049,549,81
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO - REGULARIDADE. *É regular o procedimento licitatório, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento.*

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, do Pregão Eletrônico n. 19/2012, celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - S/A, tendo como vencedoras as empresas Fiat Automóveis S/A e Caiobá Motocicletas e Peças Ltda..

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** - Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid -** Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inciso II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

O presente processo diz respeito ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 19/2012, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sociedade Anônima e as Empresas Fiat Automóveis S/A e Caiobá Motocicletas e Peças Ltda., tendo por objeto a aquisição de 29 utilitários tipo pick-up e 39 motocicletas 125 cilindradas para utilização nos serviços de operação e manutenção das redes de água e redes de esgoto nos municípios operados pela contratante.

Analisados os documentos pelos técnicos da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta exarou a Análise n. 10479/2014 e entendeu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 11160/2014, pugnou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do Inciso I, do Artigo 120 c/c Artigo 173, inciso II ambos da RN/TCE/MS n. 76/2013.

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, da Resolução Normativa n. 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 19/2012, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sociedade Anônima e as Empresas Fiat Automóveis S/A e Caiobá Motocicletas e Peças Ltda., tendo por objeto a aquisição de 29 utilitários tipo pick-up e 39 motocicletas 125 cilindradas para utilização nos serviços de operação e manutenção das redes de água e redes de esgoto nos municípios operados pela contratante.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n° 10479/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1] , bem como o encaminhamento dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Normativa TCE/MS n. 35/ 2011[2] .

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 19/2012, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 19/2012 encontra-se devidamente instruído e formalizado, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu VOTO se seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da fase pertinente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 19/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sociedade Anônima e as Empresas Fiat Automóveis S/A e Caiobá Motocicletas e Peças Ltda., com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - Pela intimação dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 Resolução Normativa n. 76/ 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do ato administrativo de licitação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato. (*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inciso II do RI (RN 76/2013).